

LEI nº. 25 de DEZEMBRO DE 1.976

" Dispõe sobre concessão dos serviços funerários do município de Indiaporá "

CLAUDIO RIBEIRO CORREA- Prefeito Municipal de Indiaporá, Estado de São Paulo etc. usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Nos termos do Decreto Lei Complementar 09 de 31 de dezembro de 1.969, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de concorrência pública para exploração dos Serviços Funerários do Município de Indiaporá.

ARTIGO 2º.- A presente concessão terá a duração de 10 (dez) anos, contados da assinatura do contrato, garantindo-se ao concessionário, na hipótese de renovação legal, preferência sobre terceiros em igualdade de propostas,

ARTIGO 3º.- A exclusividade na exploração dos serviços funerários deste município será delegada apenas para um dos concorrentes, dentro das seguintes exigências:-

- a)- instalação de Casas Funerárias, perfeitamente equipadas para atendimento público, incluindo-se veículos, parâmetros e etc.,
- b)- fornecimento gratuito de caixões mortuários para municipais sob condições financeiras;
- c)- apresentação prévia, para exame e aprovação no prazo máximo de vinte dias, pela municipalidade das tabelas de preços, e suas alterações, das urnas e serviços oferecidos pelas Casas Funerárias, ao público em geral, inclusive quando as mesmas resultarem da aplicação certa de novos salários oficiais, força, luz, tributos, exceto os de natureza especial sobre lucros efetivos que obrigarão apenas comércio descritivo, cujas tabelas de preços, não poderão em hipótese alguma ser superior aos cobrados na região,
- d)- Na proposta da concorrência pública, deverá ser exigido toda a documentação de personalidade jurídica, capacidade técnica e capacidade financeira, conforme dispões a Lei Estadual 89/72, no que couber e demais disposições legais. . .

ARTIGO 4º. - A beneficiada com a concessão, não ficará isenta dos impostos e taxas municipais que anualmente incidirem sobre os serviços funerários.

ARTIGO 5º. - Excluem-se da concessão a construção de túneis e carneiros que deverão serem respeitados as exigências do município.

ARTIGO 6º. - O inadimplemento de qualquer das exigências desta lei ou condições constantes, sujeitará o concessionário às penas seguintes:-

I- Advertência, suspensão das atividades e multa administrativa de um (1) a 20 (vinte) salários mínimos vigentes na região e que será aplicada pelo Prefeito Municipal, após investigações sumárias,

II- Revogação pura e simples da concessão.

ARTIGO 7º. - O poder executivo, querendo, poderá regulamentar a presente lei a qualquer tempo e de forma a facilitar sua interpretação.

ARTIGO 8º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 31 de dezembro de 1.976

Dauz
CLAUDIO RIBEIRO CORREA
Prefeito Municipal.

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, afixado para publicação em edital nesta Prefeitura na data supra, e após seu arquivamento no cartório de Registro Civil local.

[Handwritten Signature]
Assistente Administrativo.